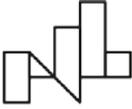


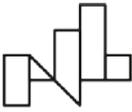
Iceland 
Liechtenstein
Norway grants

DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR

Programa Crescimento Azul

2º Aviso n.º 3 – Apoio ao aumento de eficiência de recursos ligados às empresas do setor marítimo

Convite à Apresentação de Candidaturas



Iceland
Liechtenstein
Norway grants
Informação de Referência

CRESCIMENTO AZUL

Objetivo - Desenvolvimento sustentável e aumento da criação de valor

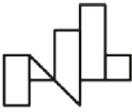
Resultado Esperado #2 - Aumentar a eficiência de recursos ligados às empresas do setor marítimo

Aviso n.º#3 – Apoio ao aumento de eficiência de recursos ligados às empresas do setor marítimo

Descrição – Financiamento de empresas para o desenvolvimento de produtos e tecnologias já disponíveis no mercado ou desenvolvimento de novos, utilizando o lixo marinho como matéria-prima.

Conteúdo

| | |
|---|----|
| 1. ENQUADRAMENTO | 4 |
| 1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO | 4 |
| 1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS: | 5 |
| 1.3 TIPOS DE PROJETO: | 6 |
| 1.4 FUNDO DISPONÍVEL: | 7 |
| 1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO | 7 |
| 1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO | 7 |
| 1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS | 9 |
| | |
| 2. ELEGIBILIDADE | 9 |
| 2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS | 9 |
| 2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS | 11 |
| | |
| 3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS | 14 |
| | |
| 4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO | 15 |
| | |
| 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | 19 |
| 5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO | 21 |
| 5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL | 21 |
| | |
| 6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO | 22 |
| | |
| 7. MODALIDADES DE PAGAMENTO | 22 |
| | |
| 8. INFORMAÇÃO ADICIONAL | 23 |



Iceland Liechtenstein Norway grants

1. ENQUADRAMENTO

1.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

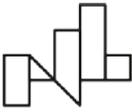
O principal objetivo deste aviso visa o financiamento de empresas que, desenvolvam produtos e tecnologias inovadoras acrescentando valor às já existentes no mercado ou criando novas. O resultado esperado, baseia-se na questão da eficiência de recursos assente numa economia circular, que promova o apoio de empresas que utilizem o lixo marinho como matéria-prima, ou que crie condições de recolha para utilização como matéria-prima secundária de terceiros.

O objetivo é aumentar as quotas anuais de recolha de resíduos, de materiais reciclados ou reutilizados em processos produtivos. Para atingir esse fim, este aviso pretende tornar a economia azul mais "verde", ou seja, apoiar a aplicação de soluções integradas por empresas de recolha, reutilização e reciclagem daquilo que é considerado 'lixo'. Esta abordagem está de acordo com o conceito da "economia circular" a par do "ciclo de vida dos produtos", em que os "resíduos" são redefinidos como recursos, aumentando-lhes o seu tempo de vida útil. Esta abordagem inclui também ideias de negócio baseadas na captura de carbono da atmosfera, através do reflorestamento de algas, que permitirá aumentar a produção de recursos marinhos por unidade de mar, ou seja, maior eficiência de recursos ou outras formas de negócio associadas ao sequestro de carbono incluindo pradarias de ervas marinhas e produção.

Na proposta do Programa de Crescimento Azul, o 'lixo marinho' é entendido como qualquer sólido persistente, fabricado ou abandonado no ambiente marinho e costeiro.

Dada a necessidade de melhorar a eficiência dos materiais / recursos e de alcançar os resultados esperados, os possíveis candidatos devem não só considerar todo o lixo recolhido no ambiente marinho e costeiro, como também, o lixo resultante das atividades marítimas, tendo em vista a sua reutilização ou reciclagem.

Este resultado será implementado de maneira a complementar e a explorar sinergias com o Programa 'Meio ambiente, mudança climática e economia de baixo carbono (PT-Ambiente)'. O programa Ambiente visa impedir a produção de lixo plástico marinho,



Iceland Liechtenstein Norway grants

apoiando a aplicação dos princípios da economia circular para impedir que o plástico das atividades terrestres acabe como lixo marinho. O programa Blue Growth visa reduzir o lixo marinho financiando as empresas para desenvolver produtos e tecnologias inovadoras já disponíveis no mercado ou desenvolver novos, que usem lixo marinho como matéria-prima. Os dois programas contribuem para os mesmos objetivos, mas atuam em etapas diferentes e sequenciais da cadeia de valor: com o Programa Ambiental para a prevenção do lixo marinho e o Programa de Crescimento Azul para transformar o lixo marinho já existente.

O Programa de Crescimento Azul também tem um objetivo bilateral, de aumentar a cooperação entre empresas portuguesas e empresas dos Estados Doadores (Noruega, Islândia e Liechtenstein).

1.2 OBJETIVOS E RESULTADOS PARA OS PROJETOS:

Os projetos selecionados através deste Aviso contribuirão para o seguinte **Resultado do Programa #2 – Aumentar a eficiência de recursos ligados às empresas do sector marítimo**¹

As metas a atingir são:

150 toneladas anuais de recolha lixo marinho para reutilização ou reciclagem

100 toneladas anuais de lixo marinho reutilizado ou reciclado

Desenvolvimento de solução baseada na captura de carbono²

Como alcançar estas metas:

Empresas apoiadas numa vertente de negócio virada para a economia circular e verde
- 2 PME's apoiadas para o desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência

¹ Lixo marinho - é qualquer sólido persistente, fabricado ou abandonado no ambiente marinho e costeiro. Para os fins do Programa de Crescimento Azul, a saber, a necessidade de melhorar a eficiência de materiais / recursos e das metas a alcançar, será considerado não só o lixo recolhido no ambiente marinho e costeiro, como também, o lixo proveniente das atividades marítimas, tendo em vista a sua reutilização ou reciclagem.

² Desenvolvido significa 8 na escala TRL (Technology Readiness Level definition)

TRL 8 – sistema completo e qualificado

TRL 9 – sistema real comprovado em ambiente operacional

Iceland Liechtenstein Norway grants

dos materiais e 1 grande empresa apoiada para o desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos materiais.

1.3 TIPOS DE PROJETO:

Os projetos devem contribuir para as metas gerais do programa mencionadas acima. O âmbito dos projetos elegíveis para financiamento ao abrigo deste aviso são os seguintes:

1. Desenvolver e implementar tecnologias / processos / soluções de negócio inovadoras, no sector marítimo, na vertente da economia circular e verde, apoiando a eficiência dos materiais, o uso de subprodutos e valorização de resíduos;
2. Desenvolver e implementar tecnologias / processos / soluções de negócio inovadoras que reduzam a utilização de materiais e recursos, com benefício no setor marítimo, na redução de resíduos que terminam no oceano;
3. Desenvolver e implementar tecnologias / processos / soluções de negócio inovadoras para recolha do lixo marinho;
4. Desenvolver e implementar tecnologias / processos / soluções de negócio inovadoras para reciclagem e reutilização do lixo marinho processado ou não processado;
5. Desenvolver soluções de negócio baseadas na captura de carbono e na reconversão do ecossistema através do reflorestamento de algas ou de outra solução natural, incluindo a produção de ervas marinhas para gestão costeira e estabilização da costa.

Cada candidatura deve indicar em qual destas cinco tipologias deve ser considerada.

A cooperação entre instituições de investigação e PME, a fim de facilitar a comercialização de ideias, produtos e processos inovadores, deve ser incentivada.

As candidaturas devem conter um Plano de Comunicação em conformidade com o anexo 3 do Regulamento EEA Grants 2014-2021 e de acordo com o modelo Plano de Comunicação disponível em: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](https://eeagrants.gov.pt)

Iceland Liechtenstein Norway grants

As candidaturas devem conter um plano de negócios em consonância com:

"Como elaborar um plano de negócios "

[https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanoNegocio-\(5\).pdf.aspx?lang=pt-PT](https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Empreendedorismo/Guias-e-Manuais-de-Apoio/ComoElaborarPlanoNegocio-(5).pdf.aspx?lang=pt-PT)

e um Modelo Financeiro do Plano de Negócios (Modelo - Plano de Negocio IAPMEI disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://Documentos (eeagrants.gov.pt))

1.4 FUNDO DISPONÍVEL:

A dotação do Fundo afeta ao presente aviso é de € 1.500.000.

1.5 MONTANTES DE FINANCIAMENTO POR PROJETO

Minimo: € 200.000

Máximo: € 750.000

1.6 TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento não deverá exceder os 70% do total elegível dos custos do projeto.

O co-financiamento remanescente deverá ser fornecido ou obtido pelo promotor/parceiro(s) do Projeto. O promotor/parceiro(s) do projeto deverá(ão) demonstrar a sua capacidade de co-financiamento, através de documento que ateste a sua capacidade financeira.

A taxa de financiamento do projeto deverá estar definida a um nível que está de acordo com as regras aplicáveis aos auxílios de estado em vigor e ter em consideração quaisquer e todas as restantes formas de apoio financeiro pública aos projetos e/ou ao Promotor do Projeto ou parceiro, quando relevante.

No que diz respeito às regras relativas aos auxílios de estado, a taxa de subvenção dos projetos a executar deve ser definida em conformidade com a legislação da UE e nacional, principalmente o Regulamento (CE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

interno em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC), artigos 25.º, 28.º e 29.º. A taxa de subvenção pode variar entre 15% e 70%, dependendo do tipo de auxílio estatal concedido, da dimensão do requerente e de outros elementos incluídos nas disposições do regulamento que sejam relevantes para o respetivo projeto.

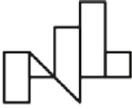
Nos termos do artigo 25.º do RGIC (projetos de investigação e desenvolvimento), a intensidade do auxílio para cada beneficiário não deve exceder:

- a) 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial;
- b) 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental.

As intensidades de auxílio para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental podem ser aumentadas até uma intensidade máxima de auxílio de 80 % dos custos elegíveis do seguinte modo:

- i) Em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas;
- ii) Em 15 pontos percentuais, se for preenchida uma das seguintes condições:
 - o projeto implica uma colaboração efetiva entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou
 - o projeto implica uma colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
 - os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

Nos termos do artigo 28.º do RGIC, a intensidade do auxílio não pode exceder 50% dos custos elegíveis. No caso específico dos auxílios para serviços de consultoria e apoio à



Iceland Liechtenstein Norway grants

inovação, a intensidade do auxílio pode ser aumentada até 100% dos custos elegíveis, desde que o montante total do auxílio para serviços de consultoria e apoio à inovação não exceda 200 000 EUR por empresa em qualquer um dos três períodos do ano.

De acordo com o artigo 29.º do RGIC, os auxílios a grandes empresas apenas serão compatíveis se colaborarem efetivamente com as PME na atividade objeto de auxílio e se as PME colaboradoras incorrerem em pelo menos 30% dos custos totais elegíveis. A intensidade do auxílio não deve exceder 15% dos custos elegíveis para as grandes empresas e 50% dos custos elegíveis para as PME.

Este regulamento não se aplica às ajudas concedidas no setor das pescas e da aquicultura, abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (1), com exceção dos auxílios à formação, dos auxílios ao acesso das PME ao financiamento, auxílios no domínio da investigação e desenvolvimento, da ajuda à inovação para as PME e da ajuda aos trabalhadores desfavorecidos e aos trabalhadores com deficiência.

Nos termos do artigo 6.4.2 do Regulamento, ao decidir sobre a taxa de concessão do projeto, o Operador do Programa deve levar em consideração os benefícios económicos que se espera que sejam gerados no decorrer do projeto como resultado do recebimento de uma contribuição financeira.

1.7 PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O convite está aberto a partir de 10/02/2021 e permanecerá aberto até às 12:00:00 de Portugal Continental do dia 31/05/2021.

2. ELEGIBILIDADE

2.1 ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES E PARCEIROS

Promotores elegíveis

Iceland Liechtenstein Norway grants

São considerados promotores elegíveis as PMEs³ e as grandes empresas (com menos de 25% de capitais públicos) estabelecidas legalmente em Portugal.

Pessoas em nome individual não são elegíveis.

Cada promotor só pode apresentar apenas uma candidatura, e pode participar em até mais duas como parceiro.

Parceiros elegíveis

São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, bem como organizações não-governamentais, cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores ou em Portugal, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para a implementação do projeto (de acordo com o artigo 7.2.2 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021).

Um Projeto em Parceria é definido como a cooperação entre um Promotor em Portugal e pelo menos um parceiro, implementando um projeto, em que todas as entidades são independentes umas das outras e desempenhem tarefas substanciais e relevantes na implementação do projeto. O parceiro deve estar ativamente envolvido e efetivamente contribuir para a implementação do projeto, e deve partilhar com o promotor do projeto uma meta económica ou social comum que deve ser atingida através da implementação do projeto. A simples prestação de serviços não se qualifica como uma parceria de projeto.

Um projeto em parceria com parceiros doadores é um projeto implementado em estreita cooperação com um parceiro de projeto cuja localização principal é num dos Estados doadores.

Critérios adicionais para candidatos e parceiros

- a) As principais atividades do Promotor estão intimamente relacionadas com as atividades apresentadas na candidatura;

³ De acordo com a Recomendação C (2003) 1422 da Comissão, de 6 de Maio de 2003, as PME são definidas da seguinte forma: "A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros."

Iceland Liechtenstein Norway grants

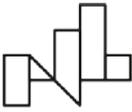
- b) O Promotor e o(s) Parceiro(s) e seus representantes legais que assinam a candidatura tem de atestar a ausência de antecedentes criminais bem como ausência de dívidas fiscais;
- c) A atividade principal do(s) Parceiro(s) está intimamente relacionada com as atividades em que a sua contribuição é proposta;
- d) Caso a candidatura apresente um ou mais Parceiros, é obrigatória a apresentação de Cartas de Compromisso de todos os Parceiros (Minuta – Carta de Compromisso disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt));
- e) Se o candidato tiver um ou mais parceiros, terá de ser anexado à candidatura uma minuta de acordo de parceria que define as funções e responsabilidades dos diferentes parceiros. Modelo para o Acordo de Parceria disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://eeagrants.gov.pt).

Além disso, os candidatos não são elegíveis para financiamento se:

- a) São empresas em dificuldade (a definição de “empresa em dificuldade” está estabelecida no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação do artigo 107.º e 108.º do Tratado);
- b) Estejam falidos, tenham sido admitidos à administração judicial ou estejam em liquidação, tenham suspenso atividades comerciais, sejam objeto de processos relativos a essas matérias ou se encontrem em situação análoga decorrente de procedimento análogo previsto na legislação nacional;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal de relevância para a candidatura, sem prova de medidas de correção substanciais tomadas nos últimos anos.

2.2 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

A avaliação das despesas elegíveis para um projeto específico será efetuada com base na base jurídica aplicável aos auxílios de estado, bem como nos artigos 8.2 e 8.3 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021, designadamente:



Iceland Liechtenstein Norway grants

Despesas elegíveis são aquelas efetivamente incorridas no âmbito do projeto, que atendem aos seguintes critérios:

- a) São incorridos entre as datas inicial e final de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto⁴;
- b) Estão relacionadas com o âmbito do contrato do projeto e estão indicados no orçamento detalhado do projeto;
- c) São proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- d) Devem ser usadas com o único propósito de atingir o(s) objetivo(s) do projeto e seu(s) resultado(s) esperado(s), de uma maneira consistente com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do Promotor e / ou parceiro(s) do projeto e determinados de acordo com as regras e princípios contabilísticos aplicáveis no país onde o Promotor e / ou parceiro(s) do projeto está(ão) estabelecido(s); e
- f) Cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável.

A inclusão de um item de despesa no orçamento do projeto aprovado pelo Operador do Programa não pode ser considerada como confirmação de elegibilidade desse item de despesa.

2.2.1 DESPESAS DIRETAS ELEGÍVEIS DE UM PROJETO

- **Custos dos Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo os salários reais mais os encargos da segurança social e outros custos legais incluídos na remuneração, desde que corresponda à política usual de remuneração do Promotor e do parceiro do projeto. Os custos salariais correspondentes do pessoal das administrações nacionais são elegíveis, na medida em que estão relacionados com o custo de atividades que a autoridade pública competente não realizaria se o projeto em causa não fosse realizado.

⁴ Consideram-se custos incorridos quando o custo foi faturado, pago e o objeto entregue (no caso de bens) ou executado (no caso de serviços e obras). Exceionalmente, os custos em relação aos quais uma fatura tenha sido emitida no último mês de elegibilidade também serão considerados incorridos dentro das datas de elegibilidade se os custos forem pagos dentro de 30 dias da data final de elegibilidade. As despesas gerais e a depreciação do equipamento são consideradas como tendo sido incorridas quando são registadas na contabilidade do Promotor e/ou parceiro do projeto.

Iceland Liechtenstein Norway grants

- Despesas de deslocação e ajudas de custo dos recursos humanos afetos ao projeto, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as despesas de deslocação, incluindo as ajudas de custo, podem ser calculadas como um montante fixo, com base em regras definidas e aprovadas pelo Operador do Programa;
- **Custo de equipamentos novos ou usados**, apenas a parte da depreciação correspondente à duração do projeto e a taxa de uso real para os objetivos do projeto podem ser consideradas despesas elegíveis. No caso de o Operador do Programa considerar que o equipamento é uma componente integral e necessária para alcançar os resultados do projeto, todo o custo desse equipamento pode, a título de exceção da regra contida no parágrafo 4 do artigo 8.2, ser considerado elegível; No caso da totalidade do custo do equipamento ser considerado elegível, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor e o(s) parceiro(s) do Projeto:
 - a) Mantêm o equipamento em sua propriedade por um período de pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto e continua a usá-lo em benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - b) Mantêm o equipamento devidamente seguro contra perdas como incêndio, roubo ou outros incidentes normalmente seguráveis, tanto durante a implementação do projeto como por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto; e
 - c) Reservam recursos adequados para a manutenção do equipamento por pelo menos cinco anos após a conclusão do projeto.
- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e atribuídos ao projeto;
- **Custos decorrentes de outros contratos adjudicados por um promotor de projeto**, para efeitos da execução do projeto, desde que a adjudicação respeite as regras aplicáveis em matéria de contratos públicos e o presente regulamento; e
- **Custos decorrentes diretamente dos requisitos impostos pelo contrato de projeto**, para cada projeto (publicidade, avaliação, interpretação, tradução e reprodução, outros).

Iceland Liechtenstein Norway grants

Os custos indiretos são elegíveis de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento dos EEA Grants 2014-2021.

2.2.2 PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

O período máximo de elegibilidade será estabelecido no contrato do projeto, sendo normalmente de dois anos a partir da data em que o Operador do Programa assinar a decisão de aprovação. Podem ser autorizadas prorrogações de prazo, sujeitas à aprovação do Operador do Programa. Sob nenhuma circunstância a data limite poderá exceder a data mencionada no art.º 8.13.3 do Regulamento (30 de abril de 2024).

3. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, em Português ou Inglês (a candidatura tem de ser apresentada em inglês quando o projeto inclui um Parceiro do Estado Doador, exceto os documentos administrativos e oficiais de entidades portuguesas), ao Operador do Programa no prazo estipulado no ponto 1.7, para <https://www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas> utilizando o formulário de candidatura bem como todos os documentos da candidatura (ver Check List de documentos do formulário de candidatura exigíveis a serem apresentados pelos promotores e parceiros).

No caso de ocorrer qualquer problema técnico com a submissão da candidatura deve ser comunicado através do email: eeagrants@dgpm.mm.gov.pt antes do prazo, com evidências documentadas dos problemas enfrentados. Qualquer comunicação de problemas técnicos fora do prazo não será considerada.

O formulário de candidatura e a lista de verificação de todos os documentos a serem submetidos estão disponíveis no site [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](https://www.eeagrants.gov.pt).

Sugere-se que, antes de submeter a sua candidatura, leia a informação sobre o EEA Grants 2014-2021, disponível no site <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/eea-grants/>, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Regulamento dos EEA Grants 2014-2021

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

<https://eeagrants.org/resources/regulation-implementation-eea-grants-2014-2021>

- Manual do Beneficiário e Guia das Regras dos Auxílios Estatais

[Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](#)

Deve ser indicado se foi envolvido algum consultor externo na preparação da candidatura. Se sim, indique qual consultor externo.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO E DE DECISÃO

Apenas as candidaturas que cumprem as condições em conformidade com a legislação nacional e comunitária, as Regras dos EEA Grants 2014-2021 e com este Convite são aceitáveis neste procedimento.

O processo de seleção e aprovação do projeto é realizado em duas etapas sequenciais, do seguinte modo:

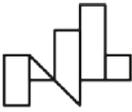
1.ª Fase – Verificação de critérios administrativos e de elegibilidade

O Operador de Programa deve analisar as candidaturas em conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade do programa. Os requerentes cujos pedidos forem rejeitados nesta fase serão informados e terão um prazo de dez dias úteis para recorrer dessa decisão.

a) Critérios administrativos

Proposta completa, i.e. a presença de todos os formulários e anexos administrativos solicitados e a descrição da proposta (nota: o nível de preenchimento da informação contida na proposta será sujeita a avaliação dos peritos; a verificação da elegibilidade apenas se aplica, à presença dos documentos apropriados da proposta).

Para as entidades dos Estados Doadores, devem fornecer uma tradução dos documentos oficiais e uma declaração de honra, em inglês, garantindo o cumprimento dos respetivos requisitos, nomeadamente:



Iceland Liechtenstein Norway grants

- i) Certificado de registo (ou similar), emitido pela autoridade competente no Estado doador / Estado beneficiário
- ii) Últimos estatutos aprovados (ou semelhantes), o que prova que a atividade principal do Parceiro está intimamente relacionada às atividades nas quais sua contribuição é proposta
- iii) Declaração comprovativa do regime de IVA (se emitida pela autoridade competente)

Critérios de elegibilidade

As propostas devem preencher todos os critérios de elegibilidade para serem sujeitas a avaliação. Os seguintes critérios de elegibilidade aplicam-se a todas as propostas submetidas a um Convite:

- a) Receção da candidatura pelo Operador do Programa até à data e hora limite estabelecidas no presente convite (ponto 1.7);
- b) O projecto deve contribuir para os objetivos e resultados esperados definidos no ponto 1.2, bem como para as tipologias identificadas no ponto 1.3 (especialistas também confirmam na seleção de qualidade);
- c) Elegibilidade dos promotores e parceiros de acordo com o ponto 2.1;
- d) Não existência de dívidas às autoridades fiscais e Segurança Social⁵;
- e) Apenas serão aceites as candidaturas completas.

2.ª fase - Seleção da Qualidade

A pontuação final será atribuída ao projeto através da aplicação dos critérios de avaliação aprovados pelo Operador do Programa e publicados no presente Convite.

Cada candidatura será pontuada numa **escala de 0 a 100 pontos**, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 5.

⁵ O Promotor e os Parceiros deverão apresentar uma declaração de compromisso que cumprem estes critérios (Modelo Termo de Responsabilidade disponível no site: [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://Documentos (eeagrants.gov.pt)))

Iceland Liechtenstein Norway grants

Os critérios de avaliação permitem avaliar a capacidade do candidato para concluir a ação proposta, nomeadamente:

- 1) **Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos** – Contribuição do projeto para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos do Programa e para o reforço das relações bilaterais com os Estados Doadores.
- 2) **Coerência técnica e compreensão** - Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver, competências profissionais e/ou institucionais, qualificações e requisitos necessários para implementar o projeto e viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta.
- 3) **Abordagem e valor acrescentado** - Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite, incorporação de Investigação, relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e promoção e divulgação dos resultados.
- 4) **Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financeira do modelo de negócio** - assegurar os fluxos financeiros estáveis e suficientes para manter a sua atividade ao longo do período de implementação do projeto, e para participar no seu financiamento, e viabilidade e sustentabilidade do projeto.

Dois especialistas independentes e imparciais são escolhidos tendo em consideração as suas habilitações e conhecimentos adequados às áreas no âmbito deste Convite, deverão (separadamente) pontuar o projeto de acordo com os critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite.

As candidaturas que obedeçam aos critérios administrativos e de elegibilidade são analisadas por dois especialistas nomeados pelo Operador do Programa e pelo menos um dos especialistas é independente e externo ao Operador do Programa.

Para fins de classificação dos projetos, serão utilizadas as pontuações médias atribuídas pelos especialistas. Caso a diferença entre as pontuações dadas pelos dois especialistas seja superior a 30% da pontuação mais alta, um terceiro perito será



Iceland

Liechtenstein

Norway grants

selecionado pelo Operador do Programa para classificar o projeto de forma independente. Nesses casos, a pontuação média das duas pontuações mais próximas será usada para classificar os projetos.

A sua avaliação consolidada é considerada a avaliação final de uma determinada proposta de projeto e forma a base para estabelecer as listas de classificação das candidaturas elegíveis para financiamento.

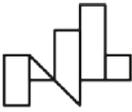
O Operador de Programa fornece ao Comité de Seleção a lista de classificação dos projetos.

Ao preparar a lista de classificação, o Operador de Programa pode recomendar a redução do orçamento destinado ao projeto, com uma nota explicativa para o Comité de Seleção com os fundamentos de tal decisão.

O Comité de Seleção examinará a lista de classificação dos projetos, podendo alterar a classificação em casos justificados. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. No caso de um projeto ser rejeitado como resultado de tal alteração, o candidato afetado será informado por escrito sobre a justificação da mesma. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados ao Operador do Programa.

O Operador do Programa deve estabelecer se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o Regulamento dos EEA Grants 2014-2021 e se as recomendações do Comité de Seleção cumprem as regras e objetivos do programa. Após essa verificação, o Operador do Programa (Órgão de Decisão), com base na recomendação do Comité de Seleção, decidirá quais projetos que serão apoiados. Caso o Órgão de Decisão altere a decisão do Comité de Seleção, deve informar o Comité de Seleção e fornecer a devida justificação.

A seleção de projetos será realizada através de um **concurso aberto** nos dois lotes (quer no lote para projetos enquadrados nas tipologias de 1 a 4 e quer no lote para projetos inseridos na tipologia 5) isto é, as candidaturas que preencham os requisitos mínimos serão classificadas por ordem decrescente de acordo com as pontuações da avaliação dos critérios de seleção previstos no ponto 5 do presente Convite. Serão



Iceland Liechtenstein Norway grants

atribuídos apoios financeiros às candidaturas com pontuações mais elevadas, dentro da alocação financeira para o presente Convite.

As candidaturas que tenham qualidade suficiente, mas que não recebam apoio financeiro devido à limitação de financiamento estabelecida no ponto 1.4 do presente Aviso, deverão ser classificadas e colocadas em lista de reserva.

Caso não seja alocado a totalidade do fundo disponível, poderá ser lançado um segundo Convite e deverão ser disponibilizadas algumas verbas remanescentes para reafecção. No entanto, caso neste aviso, um dos lotes não tenha candidaturas suficientes que esgotem a dotação disponível, o Operador do Programa pode decidir alocar o valor ainda disponível para o outro lote.

Não serão selecionadas, para atribuição de financiamento, as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos.

São fornecidos mais detalhes no ponto 5 do presente Aviso.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na seleção das candidaturas, de acordo com as tipologias de projetos previstas no ponto 1.3 do presente Aviso, serão aplicados os critérios de seleção, e os coeficientes de ponderação, conforme o quadro seguinte:

| Critério de Seleção | Coeficiente de Ponderação (P) | Descrição | Critério de Classificação (CC) (pontos)* |
|---|-------------------------------|--|--|
| 1. Contributo para os objetivos do Programa e para os resultados esperados e produtos | 25% | Demonstração do contributo para os objetivos gerais, resultados esperados e produtos: | |
| | | b) Aumentar a competitividade das empresas Portuguesas com enfoque na área do Crescimento Azul e trazer mais inovação aos seus produtos, serviços e processos. | 25%*CC1a |
| | | c) Demonstração do reforço das relações bilaterais com os Estados doadores, através de parcerias com entidades dos Estados doadores que demonstrem valor acrescentado para o projeto e sua sustentabilidade. | 25%*CC1b |
| | | d) Demonstração do contributo do projeto para os resultados esperados e outputs do Programa. | 50%*CC1c |
| 2. Coerência técnica e compreensão | 25% | a) Identificação e compreensão das necessidades específicas que a candidatura se propõe resolver. | 20%*CC2a |

Iceland Liechtenstein Norway grants

| | | | |
|---|-----|---|----------|
| | | b) Demonstração de conhecimento aprofundado e experiência relevante para o desenvolvimento do projeto em conformidade com os objetivos que se pretendem alcançar. | 20%*CC2b |
| | | c) Qualificação dos membros da equipa nas matérias do presente Convite para o projeto, conforme demonstrado por qualificações académicas relevantes e suficientes (para membros séniores poderá significar vários anos) e experiência profissional relevante. | 20%*CC2c |
| | | d) Identificação distinta, relevante e realista dos produtos. | 20%*CC2d |
| | | e) Viabilidade, clareza, lógica e coerência da proposta. | 20%*CC2e |
| 3. Abordagem e valor acrescentado | 25% | a) Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente Convite (grau de inovação dos produtos ou serviços baseados no estado de arte e trabalho prévio desenvolvido pela equipa proponente e desenvolvimento/implementação de soluções verdes). | 20%*CC3a |
| | | b) Incorporação de investigação no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos de produção, resultados de trabalhos científicos previamente desenvolvidos pelos promotores a título individual ou em parceria com instituições do sistema científico e tecnológico (Universidades, Centros de Investigação, etc.). | 20%*CC3b |
| | | c) Relevância dos resultados esperados e do impacto potencial em termos de estimulação de melhores práticas, inovação e potencial de contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. | 40%*CC3c |
| | | d) Contribuição da promoção e divulgação dos resultados dentro das prioridades estratégicas definidas no presente Convite (grau e qualidade da proposta de disseminação e divulgação dos produtos e/ou serviços desenvolvidos). | 20%*CC3d |
| 4. Coerência financeira do projeto e viabilidade económico-financieira do modelo de negócio | 25% | a) Viabilidade do projeto proposto em termos de coerência de recursos e cronograma. | 20%*CC4a |
| | | b) Demonstração de que o projeto é implementado com o objetivo de alcançar a eficiência económica. | 20%*CC4b |
| | | c) Orçamento: consistência das despesas com as atividades previstas. | 20%*CC4c |
| | | d) Plano de Negócios: viabilidade e sustentabilidade. | 40%*CC4d |

| * Pontuação CC | Explicação |
|---------------------|--|
| 0 | A proposta não atende ao critério em avaliação ou não pode ser julgada devido a informações ausentes ou incompletas. |
| 1 – 20 (fraco) | O critério é tratado de maneira inadequada ou há sérias fraquezas inerentes. |
| 21 - 40 (razoável) | Embora a proposta aborde amplamente o critério, existem deficiências significativas. |
| 41 - 60 (bom) | A proposta aborda bem o critério, embora sejam necessárias melhorias. |
| 61 - 80 (muito bom) | A proposta aborda muito bem o critério, embora ainda sejam possíveis algumas melhorias. |

Iceland Liechtenstein Norway grants

81 - 100
(excelente)

A proposta aborda com êxito todos os aspetos relevantes do critério em questão. Quaisquer deficiências são mínimas.

5.1 CLASSIFICAÇÃO A ATRIBUIR A CADA CRITÉRIO DE SELEÇÃO

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala de 0 a 100 pontos.

5.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 0 a 100 pontos por somatório das classificações dos critérios, através da seguinte fórmula:

$$CF = P1*(25\%*CC1a + 25\%*CC1b+ 50\%*CC1c) + P2*(20\%*CC2a + 20\%*CC2b+ 20\%*CC2c+ 20\%*CC2d+ 20\%*CC2e) + P3*(20\%*CC3a + 20\%*CC3b+ 40\%*CC3c+ 20\%*CC3d) + P4 * (20\%*CC4a + 20\%*CC4b+ 20\%*CC4c+ 40\%*CC4d)$$

Em que:

- P1... P4 = Coeficiente de Ponderação
- CC1a... CC4c = Critério de Classificação

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamentos)

A candidatura a submeter no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se obtiver uma classificação final **igual ou superior a 50 pontos**, resultante da aplicação dos critérios de seleção e da metodologia apresentada.

A candidatura que obtiver uma pontuação final **inferior a 50 pontos** será excluída para efeitos de atribuição do apoio financeiro.

O financiamento das candidaturas dependerá também do montante total disponível, previamente estabelecido no ponto 1.4 do presente Aviso.

As candidaturas que obtiverem uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos** são classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação da avaliação dos critérios de seleção e considerando a dotação financeira disponível.

6. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A comunicação sobre a decisão final das candidaturas será efetuada ao beneficiário dentro de 120 dias úteis, contados a partir do prazo final estabelecido para a submissão das candidaturas, especificado no ponto 1.7 do presente Aviso.

O Operador de Programa deverá notificar os candidatos relativamente aos resultados do processo de seleção dentro de 10 dias úteis, contados a partir da decisão preliminar de seleção.

Todos os Candidatos serão notificados e terão direito a reclamar durante um período máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, de acordo com os artigos 121 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Uma vez completado o período de audiência prévia, o Operador de Programa irá analisar as reclamações e preparar a decisão para a seleção final, que deverá ser submetida ao Comité de Seleção.

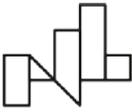
O Comité de Seleção deverá submeter a lista final de projetos recomendados ao Operador de Programa (Orgão de Decisão).

Todos os Candidatos serão notificados da decisão final e os resultados serão publicitados nos sítios eletrónicos onde o Convite foi disponibilizado.

7. MODALIDADES DE PAGAMENTO

O Operador de Programa poderá efetuar pagamentos aos beneficiários através das seguintes modalidades:

- O primeiro adiantamento intercalar deverá ser pago, após a assinatura do Contrato de Projeto. Os adiantamento intercalares subsequentes deverão ser pagos após a aprovação dos Relatórios Intercalares de Projeto (Financeiro e de Progresso).
- A frequência do reporte intercalar ao Operador de Programa deverá ser baseado no cronograma acordado, mas deverá ocorrer pelo menos duas vezes por ano.



Iceland Liechtenstein Norway grants

- Os adiantamentos intercalares são justificados com as despesas incorridas reportadas nos Relatórios Intercalares de Projeto.
- Os Promotores de Projeto deverão receber subsequentes adiantamentos intercalares sob as condições estabelecidas no Contrato de Projeto.
- Se alguma irregularidade com consequência de correção financeira for detetada, todos os pagamentos aos promotores e aos parceiros poderão ser cancelados, incluindo os pagamentos a outros projetos no âmbito do Programa.
- O nível de adiantamentos intercalares a serem fornecidos aos Promotores de Projeto estará relacionado com a duração da implementação do projeto, de acordo com a visão geral abaixo:

| Duração da Implementação do Projeto | Pagamento do Primeiro Adiantamento | Pagamento do Segundo Adiantamento | Pagamento do Terceiro Adiantamento | Pagamento do Quarto Adiantamento | Pagamento Final (reembolso) |
|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|---|
| | M1-M6 | M7-M12 | M13-M18 | M19-M24 | 90 dias após a Aprovação do Relatório Final |
| <12 Meses | 50% | 40% | | | 10% |
| 12-18 Meses | 40% | 30% | 20% | | 10% |
| 18- 24 Meses | 15% | 25% | 25% | 25% | 10% |

Pagamento Final

A soma do adiantamento inicial e dos adiantamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro a qualquer momento durante a execução do projeto. O pagamento do saldo final será efetuado dentro de 30 dias corridos após a aprovação do relatório final.

8. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Contato de correio eletrónico para informações adicionais:
eeagrants@dgpm.mm.gov.pt

Será dada uma resposta por email dentro de 3 dias úteis.

Uma secção de Perguntas Frequentes (FAQ) será publicitada no sítio eletrónico do Operador de Programa [Documentos \(eeagrants.gov.pt\)](http://Documentos(eeagrants.gov.pt)) com base nas questões recebidas dos potenciais candidatos e parceiros. As FAQ serão atualizadas regularmente.

Contato telefónico:

Iceland

Liechtenstein

Norway grants

(+351) 218 291 000 - disponível Segunda-Feira a Quinta-Feira, das 10:00 às 12:30.

Morada:

Direção-Geral de Política do Mar - Ministério do Mar

Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6 – 1495-006 ALGÉS - PORTUGAL

Telef: (+351) 218 291 000